

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N.º 2.770, DE 1997**

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções de confiança na Secretaria do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

**Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relator:** Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

É necessário a apresentação de uma emenda modificativa para corrigir a ementa da proposição em epígrafe, já que a emenda que modifica o art. 2º, no intuito de adequar o projeto à lei nº 10.356/2001, altera a criação de função comissionada para função de confiança.

Isso posto, concluo meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.770, de 1997, com emendas, da emenda aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela injuridicidade da emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.770, DE 1997**

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções comissionadas na Secretaria do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e de funções de confiança na Secretaria do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

Relator